Projeto de Lei nº 065/2021, de 09 de dezembro de 2021.

*“Reajusta os vencimentos dos servidores e empregados públicos, incluído o quadro especial em extinção, aos contratados temporariamente, aos Membros do Conselho Tutelar, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

 Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores e empregados públicos, incluído o quadro especial em extinção, aos contratados temporariamente, aos membros do Conselho Tutelar, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo em 12% (doze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.

 Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 09 dias do mês de dezembro de 2019.

Francisco David Frighetto,

Prefeito Municipal.

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 065/2021

Prezados Vereadores, visa o presente Projeto de Lei conceder reajuste nos vencimentos dos servidores e empregados públicos, incluindo o quadro especial em extinção, os contratados temporariamente, os Conselheiros Tutelares e aos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, no percentual de 12% (doze por cento), a contar de 1º de janeiro de 2022.

A projeção na variação no IPCA (Índice Nacional ao Consumidor Amplo) para 2021 é de 10,18% (dez, vírgula, dezoito por cento).

Tendo em vista que no ano de 2021 não houve reajuste salarial dos servidores em cumprimento a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, julga-se necessário e justo um aumento mais considerável a partir de 2022.

Ocorre, todavia, que tal legislação complementar possui vigência até dia 31 de dezembro do corrente ano, o que não implica na vedação em conceder o reajuste previsto no Presente Projeto de Lei, a partir do ano de 2022.

Ressalta-se que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA utilizado para concessão de reposição do vencimento, é em decorrência do preconizado no artigo 8º, inciso VII, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece:

*Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 , a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*[...]*

*VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;*

Assim sendo, contempla este Projeto de Lei reajustar os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, excluindo-se os Agentes Políticos e Secretários Municipais.

Valendo-nos da oportunidade, reiterarmos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**